



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Processo nº 059/2017

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2017
REPUBLICADO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, EM ESPECIAL GERENCIAMENTO JUNTO AO SICONV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 09H do dia 26 de janeiro de 2018**, na sala de Reuniões, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Kaingang nº 292, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para prestação serviços de assessoramento e elaboração de projetos, em especial gerenciamento junto ao SICONV.

Poderão participar as sociedades do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Cacique Doble, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, conforme abaixo destacado:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL
<ul style="list-style-type: none">✓ Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica;✓ Assessoria na elaboração de prestação de contas de Recursos da saúde, educação e verbas extraordinárias;✓ Assessoria na prestação de contas junto aos Órgãos Governamentais Federais e Estaduais;✓ Assessoria e Consultoria no preenchimento de formulários e relatórios para captação de Recursos;✓ Prestação de serviços em caráter local, nos horários e datas fixadas pela Administração Municipal.	R\$ XXXXX
VALOR TOTAL POR ANO	R\$ XXXXX



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

2 – DO PRAZO PARA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

2.1 - Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor iniciará imediatamente a prestação de serviço.

2.2 – O prazo da contratação será pelo período **de 12 meses**, podendo haver renovação, nos termos da legislação e de acordo com o interesse da administração.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

4- DO CADASTRO:

4.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas, ou seja, **23/01/2018** e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Cópia da cédula de Identidade do (s) Diretores da empresa;
- b)** Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente a atual administração, para sociedades por ações;
- d)** Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- e)** Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- g)** Em se tratando de micro empresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja micro empresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.

4.1.3 - REGULARIDADE FISCAL

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;
- c)** Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;
- d)** Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos aos tributos federais abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.
- e)** Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da Proposta, devendo juntar, inclusive, **cópias dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na junta comercial.**

b) A empresa optante pelo regime tributário SIMPLES deverá apresentar, em substituição ao solicitado no item “a”, documento equivalente conforme regulamenta a legislação pertinente. Caso não haja documento eficaz que substitua o exigido a empresa deverá apresentar declaração alegando tal situação, sendo que a declaração deverá ser assinada pelo contador responsável pela empresa, com firma reconhecida.

c) Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.

d) certidão **negativa de falência** ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

4.1.5 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.1.6 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.1.7 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, conforme § 1º do Art.42 da L.C. 123.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

4.1.8 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.1.9 - O prazo de que trata o item 4.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.1.10 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.11 - A documentação necessária para cadastro **não poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por outro órgão ou entidade pública.**

4.1.12 – Os documentos exigidos emitidos pelo órgão responsável através da Internet, terão sua autenticidade conferida na Internet antes da emissão do cadastro de fornecedor. Os demais documentos, se não forem apresentados em originais, deverão ser autenticados em cartório, ou por servidor da Comissão de Cadastro.

4.1.13 – Somente será emitido o CRC, cujos documentos estejam dentro do prazo de validade.

4.1.14 – No caso de vencimento de algum dos documentos do Certificado de Registro Cadastral, este(s) poderá (ão) ser anexado(s) ao registro, antes do horário da abertura, conforme preâmbulo deste Edital, desde que seja original, autenticado em cartório ou conferido por servidor do Município, não sendo necessário a expedição de novo certificado cadastral, desde que este não esteja vencido.

4.1.15 – O CRC estará disponível com a Secretaria de Administração na Prefeitura de Cacique Doble, até 2 (dois) dias úteis, contados do dia do protocolo dos documentos, desde que os mesmos sejam apresentados de acordo com as solicitações deste Edital.

4.1.16 – Na emissão de CRC para microempresas ou empresas de pequeno porte será observada a Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 43, desde que as mesmas estejam devidamente identificadas por declaração, conforme item 4.1.6

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

AO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2017
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 017/2017
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

5.2 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município;
- b) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, conforme anexo I.
- c) Comprovação de que a Empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público, nos termos do Anexo II.
- d) Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (Anexo III); conforme Decreto N° 4.358 de 5 de setembro de 2002.
- e) A Empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura da Licitação deverá encaminhar por escrito junto ao envelope n.º 01 da habilitação, a Declaração de Recusa do Prazo Recursal Relativo a Fase de Habilitação conforme modelo, Anexo IV deste Edital.

5.3 - O envelope n.º 02, PROPOSTA, deverá conter:

- a) **proposta financeira, impressa**, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço total dos serviços, conforme descrito no item 1.1 deste edital.
- b) Deverá ser usadas até duas casas decimais na cotação unitária do item.
OBS: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- c) Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor de **RS 3.033,33** (três mil trezentos e trinta e três reais com trinta e três centavos).





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

6. DO JULGAMENTO

6.1 Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração **o menor preço por item licitado, de acordo com a tabela do ITEM 1.**

6.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados nos serviços;

6.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados nos serviços, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

6.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.

6.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.6, deste edital.

7.1.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

7.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4 - O disposto nos itens 7.1 à 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.1.6, deste edital).

7.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

9. DOS RECURSOS

9.1 – O licitante e/ou qualquer cidadão poderá protocolar pedido de impugnação ao presente Edital, fundamentando seus motivos, dentro dos prazos previstos no **art. 41 da Lei 8.666/93**.

9.2 - Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da **data de publicação da decisão ou ato da Comissão de Licitação ou da lavratura da Ata**, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;

9.2.1– Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” terão efeitos suspensivos, a autoridade competente poderá motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir, aos recursos impostos nos demais casos, eficácia suspensiva, os recursos acima referidos deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação, protocolados na Secretaria da Administração, não sendo aceito a distribuição em nenhum outro órgão municipal. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Secretaria encarregada, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado, neste caso a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade superior.

9.3 – O recurso deve observar os seguintes requisitos:

- a) Ser datilografado e devidamente fundamentado;
- b) Ser assinado por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c) Ser protocolado tempestivamente da Secretaria Municipal da Administração.

9.4 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por escrito aos interessados.

9.5 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, perante a promotora, aquele licitante que tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, possibilidade de falhas ou irregularidades que entenda o tenham viciado, hipótese em que tal manifestação não terá efeito de recurso.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

9.6 – Recurso intempestivo será considerado nulo.

10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA

10.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até dez dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11. DAS PENALIDADES

11.1 - multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

12.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0301	Secretaria de Administração
339039	Outros Serviços de Terceiros
2.009	Manutenção dos Serviços da Sec. De Adm.

14 – DOS RECURSOS

14.1 – A presente licitação será custeada com recursos vinculados e próprios do orçamento municipal.

15- DA ENTREGA

Os serviços ora licitados deverão ser realizados conforme a indicação da administração municipal e serão feitos dentro do prazo do respectivo termo contratual, podendo ainda ser renovado em comum acordo.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

16.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

16.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666-93).

16.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

16.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I- Carta Credencial; II – Declaração de Idoneidade; III – Declaração que não emprega menores de idade; IV – Recusa ao Direito de Interpor Recurso na fase de Habilitação; V - Minuta do Contrato. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08hs às 11h30min e das 13h30min às 17h horas na Secretaria da Administração, localizada na Av. Kaingang, n.º 292, Cacique Doble-RS, ou pelo e-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br

16.8 Entre os dias 04 de dezembro de 2017 e 31 de janeiro de 2018 haverá turno único, portanto, as informações por telefone ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Cacique Doble devem ser das 07:00 às 13:00.

Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Cacique Doble – RS, 08 de janeiro de 2018.

**EDIVAN FORTUNA,
Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se

**Aldacir Manfron,
Secretário Municipal de Administração.**



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

ANEXO I

CARTA CREDENCIAL

Ao Município de Cacique Doble
A/C Comissão Permanente de Licitação,

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal da Empresa , vem pela presente, informar que o Sr. , inscrito no RG sob o nº , é a pessoa designada para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes “1” e “2”, da referida licitação, podendo para tal, assumir todas as responsabilidades advindas desse evento, tais como rubricar propostas e documentos, apresentar reclamações, impugnações, recursos e assinar atas, inclusive renunciar ao direito de recurso ou reivindicá-lo.

Atenciosamente,

_____, de _____ de _____.

Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

_____, de _____ de _____

Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermediário de seu representante
legal o(a) Senhor(a) _____, portador da
carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para o
fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os
maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____

Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciqedoble@terra.com.br - comprascaciqedoble@terra.com.br
www.caciqedoblers.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO
NA FASE DE HABILITAÇÃO**

A empresa, por seu representante legal, abaixo assinado, ciente das prerrogativas referentes ao direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, **DECLARA NÃO TER INTERESSE DE FAZER USO DO REFERIDO DIREITO**, desta forma, renunciando e autorizando a Comissão Permanente de Licitações a prosseguir a segunda fase deste processo licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

_____, de _____

Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciqedoble@terra.com.br - comprascaciqedoble@terra.com.br
www.caciqedoblers.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

ANEXO V

CONTRATO n°/2017

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ASSESSORIA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE E**

.....

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Tomada de Preços n° 017/2017, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE, Poder Executivo – Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n° 87.613.600/0001-03, Inscrição Estadual n° 170/000 3290, com sede neste Município de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Kaingang, n° 292, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDIVAN FORTUNA**, CPF: 820.304.480-87 brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADA:

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente licitação é a contratação O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**, conforme abaixo destacado:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL
<ul style="list-style-type: none">✓ Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica;✓ Assessoria na elaboração de prestação de contas de Recursos da saúde, educação e verbas extraordinárias;✓ Assessoria na prestação de contas junto aos Órgãos Governamentais Federais e Estaduais;✓ Assessoria e Consultoria no preenchimento de formulários e relatórios para captação de Recursos;✓ Prestação de serviços em caráter local, nos horários e datas fixadas pela Administração Municipal.	R\$ XXXXX
VALOR TOTAL POR ANO	R\$ XXXXX





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo objeto do presente contrato as partes têm justo e acertado que o Município pagará à Contratada o valor mensal de R\$ (.....), pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento, mediante nota fiscal, **conforme TP nº 017/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, com reajuste anual pela variação do IGP-M acumulado.

CLÁUSULA QUARTA - O contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a prestação do serviço nas condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - A Contratada compromete-se com o sigilo das informações fornecidas pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município poderá rescindir o presente contrato, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - Requerimento de concordata ou falência da Contratada;

II - Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

III - Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o Código Civil;

IV - Havendo interesse de uma das partes em rescindir o contrato, ficará a mesma na obrigação de comunicar a outra expressamente e por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

V - Serão causas ensejadoras da rescisão contratual. As previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da Lei-de-Meios em execução, sob a seguinte classificação:

0301	Secretaria de Administração
339039	Outros Serviços de Terceiros
2.009	Manutenção dos Serviços da Sec. De Adm.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

CLÁUSULA NONA - O presente contrato regula-se também pelo disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas de locomoção até a sede da contratante serão de inteira responsabilidade da contratada.

Viagens, cursos ou quaisquer outros deslocamentos a serviço ou interesse do contratante, que não seja até a sede do mesmo, serão ressarcidas aos prepostos da contratada, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de São José do Ouro/RS, na forma do art. 55º § 2º da Lei 8666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

Regula-se este contrato também este Contrato pelo disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em TRÊS vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, a fim de que produza os efeitos legais a que se destina.

Cacique Doble, RS, XX DE XXXXX DE 2018

EMPRESA...

Município de Cacique Doble/RS

EDIVAN FORTUNA

Prefeito municipal

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciuedoble@terra.com.br - comprascaciuedoble@terra.com.br
www.caciuedoblers.com.br